



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2017**

**Dispensa por Limite nº 22/2017**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **D C RIBEIRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.841/0001-84, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 957, Centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representado pelo Senhor **DONIZETE CRISTIANO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.368.567-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.725.659-78, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 22/2017**, homologado em data de 05/07/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 22/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação e ligação de Padrão de energia 3X200A/, para funcionamento do Aparelho de Raio X do Hospital Municipal de Pérola, Estado do Paraná, localizado na Rua Bernardino de Campos, nº 777 quadra 137 lote urbano nº 02,03 e 04, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	PAR	Abraçadeira universal 3mm reforçada.	D C	29,90	29,90
2	1	RI	Arame galvanizado N 14.	D C	13,80	13,80
3	1	UN	arruela 1" para padrão.	D C	2,00	2,00
4	1	UN	Haste terra cobreada 2,40x5/8.	D C	21,90	21,90
5	2	UN	cabeçote 3 polegadas	D C	19,90	39,80



			alumínio.			
6	46	MT	Cabo 95 mm 1 kv preto.	D C	38,25	1.759,50
7	1	UN	Caixa GNE -P para disjuntor e medidor até 200 <sup>a</sup> .	D C	550,00	550,00
8	2	UN	Conector 95 mm.	D C	24,99	49,98
9	1	UN	Conector sapata 95 mm.	D C	11,99	11,99
10	1	UN	Disjuntor 3 x 200A.	D C	299,00	299,00
11	3	PÇ	ELETRODUTO 3".	D C	39,90	119,70
12	1	UN	Eletroduto PVC RIGIDO 1 polegada 3 metros.	D C	7,20	7,20
13	2	UN	Flange para caixa padrão 3".	D C	6,99	13,98
14	2	UN	Flange para caixa padrão 1".	D C	2,50	5,00
15	1	UN	Grampo para haste terra bronze.	D C	4,80	4,80
16	2	UN	Luva eletroduto 3".	D C	3,99	7,98
17	1	Ser	Mão de obra.	D C	900,00	900,00
18	2	UN	Parafuso 5/8 x 8 200 mm Galvanizado.	D C	9,50	19,00
19	1	UN	Poste 300.	D C	360,00	360,00
20	2	UN	Rex 1x1 3/16 Galvanizado pesado.	D C	9,75	19,50
21	2	UN	Roldana 72x72 porcelana p/ padrão.	D C	4,65	9,30
22	1	UN	Silicone 50 gramas.	D C	4,99	4,99
23	1	UN	Alça para cabo 70 (ramal).	D C	9,15	9,15
24	4	UN	Alça para cabo 50 (ramal).	D C	8,06	32,24
25	60	UN	Cabo quadruplex 4x50.	D C	12,90	774,00
26	12	UN	Cabo quadruplex 70 mm ramal.	D C	21,77	261,24
27	4	UN	Conector tapit 70 mm.	D C	6,20	24,80
28	16	UN	Conector tapite 50 mm.	D C	3,55	56,80
29	1	UN	Disjuntor 3x80 DIN.	D C	99,00	99,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 5.506,55** (cinco mil quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.02	302	10	10	0	24	339039999900	1404

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 02 de outubro de 2017, com início a partir da data de assinatura.



**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do serviço executado, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos serviços executado, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar a execução dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



3. Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 05 de julho de 2017.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**D C RIBEIRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -  
EPP**  
**DONIZETE CRISTIANO RIBEIRO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**ANDERSON FARIAS DOS SANTOS**  
Agente Administrativo

**JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA**  
Secretário Municipal de Planejamento.